



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 11/03/2026

Substitutivo ao Projeto de Lei Nº: 1 ao PL 008/2026

Ementa: Regulamenta o Conselho Municipal de Proteção e Assistência aos Animais (COMPAA), previsto no Art. 104, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal, estabelece normas para a participação da sociedade civil no controle social das políticas de bem-estar animal e dá outras providências.

Entrada na Câmara: 10/03/2026

Autoria:

Adiel Fernandes de Oliveira

Comissões: Prazo: 17-03-2026

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social

Comissão de Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 08/2026

EMENTA: Regulamenta o Conselho Municipal de Proteção e Assistência aos Animais (COMPAA), previsto no Art. 104, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal, estabelece normas para a participação da sociedade civil no controle social das políticas de bem-estar animal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA APROVA:

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E NATUREZA

Art. 1º Fica regulamentado o **Conselho Municipal de Proteção e Assistência aos Animais (COMPAA)**, previsto no Art. 104 da Lei Orgânica Municipal, como órgão colegiado de **natureza fiscalizadora e consultiva**, destinado a auxiliar o Poder Legislativo e a sociedade civil no acompanhamento e fiscalização das políticas públicas de bem-estar animal no Município de Ipatinga.

Art. 2º No exercício de sua finalidade de **controle social**, o COMPAA atuará de forma independente, não se confundindo com os órgãos de execução direta da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Assistência aos Animais (COMPAA):

- I – **Acompanhar e fiscalizar** o cumprimento da legislação de proteção animal;
- II – **Monitorar** a execução orçamentária de fundos destinados à causa animal;
- III – Recomendar ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo medidas de interesse local;
- IV- Propor e discutir as diretrizes da Política Municipal de Proteção à Fauna;
- VI – Estimular campanhas de educação ambiental com foco na tutela responsável e prevenção ao abandono;

VII – Articular-se com órgãos públicos e organizações da sociedade civil para parcerias em projetos de proteção animal;

VIII– Receber denúncias de maus-tratos e encaminhá-las aos órgãos competentes para as providências administrativas e penais;

IX– Opinar sobre a aplicação dos recursos destinados à causa animal;

X – Elaborar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O COMPAA terá composição paritária, constituído por **10 (dez) membros titulares** e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – **05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal**, indicados pelo Chefe do Poder Executivo entre as Secretarias e órgãos municipais com afinidade temática às finalidades do Conselho;

II – **05 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada**, preferencialmente assim distribuídos:

- a) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Subseção Ipatinga;
- b) 01 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);
- c) 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior com atuação na área;
- d) 02 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil (OSC) de Proteção Animal e/ou Protetores Independentes.

§ 1º A escolha dos representantes do Poder Público mencionada no inciso I será definida por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O processo de escolha dos membros da sociedade civil será regulamentado por edital próprio, garantindo a ampla participação de interessados que atuem no Município.

§ 3º Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 5º O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

§ 6º A Presidência do Conselho será eleita por seus pares, conforme dispuser o Regimento Interno.

CAPÍTULO IV - DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 5º Poderá o Poder Executivo instituir Fundo Municipal destinado à causa animal, sendo a **fiscalização de sua aplicação** de competência do COMPAA, sem prejuízo da atuação do Tribunal de Contas e outros órgãos competentes.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para garantir o suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos ____ de _____ de 2026.

ADIEL OLIVEIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa regulamentar o **Conselho Municipal de Proteção e Assistência aos Animais (COMPAA)**, atendendo ao comando do **Artigo 104 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga (introduzido pela Emenda à LOM nº 30/2021)**.

Apesar da previsão na norma fundamental do município, o referido Conselho carece de regulamentação por lei ordinária que defina sua estrutura e competências, o que impede, na prática, a efetiva participação da sociedade civil e a fiscalização das políticas públicas voltadas à causa animal.

A constitucionalidade desta proposta de iniciativa parlamentar é ratificada pelo **Supremo Tribunal Federal (STF)** no **Tema 1040 (RE 626946)**, que decidiu ser legítima a criação de conselhos de fiscalização pelo Poder Legislativo, desde que voltados ao controle social.

Buscando o estrito respeito à separação de poderes, o projeto não interfere na organização administrativa interna da Prefeitura, delegando ao Chefe do Poder Executivo a indicação dos representantes das Secretarias, bem como tratando a criação do Fundo de forma autorizativa.

Trata-se de uma medida essencial para a saúde pública e o meio ambiente, fortalecendo a rede de proteção animal de Ipatinga através da cooperação técnica entre o Poder Público, ONGs e entidades como a OAB e o CRMV.

Página de assinaturas



Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário

RECEBEMOS





Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente



Luiz Oliveira
109.034.346-95
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 10 mar 2026
12:29:47 |  | Adiel Fernandes de Oliveira criou este documento. (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) |
| 10 mar 2026
12:29:48 |  | Adiel Fernandes de Oliveira (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |
| 10 mar 2026
13:10:01 |  | Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |
| 11 mar 2026
13:38:20 |  | Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira (Email: luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |

